



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2025**

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a “Barminhada Delas” e dá outras providências.*

**RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025, de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, propõe a inclusão da “Barminhada Delas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

A proposta caracteriza o evento como uma celebração de caráter econômico, gastronômico, social e turístico, direcionada ao público feminino, com envolvimento de bares e restaurantes locais.

Além de promover a economia local e a articulação institucional entre a sociedade e o poder público, a proposta incentiva que os organizadores destinem, de forma voluntária, os recursos arrecadados a ações de saúde e do bem-estar da mulher.

O projeto contém seis artigos:

- **Art. 1º:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim a “Barminhada Delas”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.
- **Art. 2º:** Define que os órgãos municipais, especialmente das áreas de Cultura e Turismo, poderão, de forma voluntária e conforme disponibilidade orçamentária, colaborar na promoção e articulação institucional da “Barminhada Delas”.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



- **Art. 3º:** Prevê que a realização do evento terá finalidade econômica, por meio da mobilização dos estabelecimentos gastronômicos e da exploração comercial da marca, e finalidade social.
- **Art. 4º:** Estabelece que a organização do evento será realizada por grupo autônomo de cidadãos e parceiros locais, sendo a participação do Poder Público de caráter colaborativo.
- **Art. 5º:** Declara que as despesas decorrentes da execução da Lei, se houver, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.
- **Art. 6º:** Por último, estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa apresentada o substitutivo ao projeto de lei busca promover um evento inclusivo e com potencial de mobilização comunitária, sendo compatível com os princípios de interesse local, cidadania, valorização da cultura e apoio a causas sociais.

Desta forma, a inclusão da “Barminhada Delas” no calendário oficial de eventos do Município contribuirá para o desenvolvimento social e econômico local e, ao mesmo tempo, promoverá a visibilidade e a valorização da mulher na sociedade e na comunidade.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025 está fundamentado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a inclusão da “Barminhada Delas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a ser celebrada anualmente do mês de outubro. A proposta também se alinha ao artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 278/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), que define a função legislativa municipal, e à Lei Orgânica do Município, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



É importante ressaltar que o Substitutivo apresentado trouxe os ajustes técnicos e necessários com o fim de garantir plena conformidade com os princípios constitucionais e a viabilidade jurídica da proposta.

Esclareceu-se a colaboração voluntária do Poder Público, condicionada à disponibilidade orçamentária, além de prever que os recursos arrecadados poderão ser destinados de forma voluntária a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher.

Logo, o projeto não cria obrigações diretas à Administração, tampouco implica o aumento de despesas, respeitando a competência legislativa da Câmara no tocante à instituição de datas e eventos de interesse local.

O parecer jurídico da SGP Consultoria (Consulta/0344/2025/DDR/G) afirma que não há vício de constitucionalidade material ou formal, desde que o projeto se limite a instituir a data sem impor obrigações ao Poder Executivo.

Assim, a proposição deve limitar-se a instituir a data/semana comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, assim como prever princípios e objetivos.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

### **b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta busca instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “Barminhada Delas”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

A iniciativa mostra-se oportuna ao buscar promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada e a sociedade em prol da valorização do protagonismo feminino, da economia local e da solidariedade, sendo uma ação com o potencial de gerar impactos econômicos e sociais positivos para o Município.

Na justificativa apresentada salienta que a proposta encontra respaldo na experiência bem-sucedida da primeira edição do evento, realizada em 19 de outubro de 2024, que reuniu mais de 250 participantes e contou com a adesão de diversos bares e empreendedores locais,



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



consolidando-se como relevante mobilização cidadã e de fomento à economia criativa do Município.

Inspirada no modelo instituído pela Lei Municipal nº 6.637, de 30 de junho de 2023, que incluiu a Barminhada tradicional no calendário oficial como celebração de caráter gastronômico e social, a “Barminhada” Delas representa um desdobramento com enfoque específico no público feminino, promovendo inclusão, visibilidade e engajamento comunitário. Ambas as iniciativas compartilham a valorização da cultura local e do comércio de bairro, além do estímulo à circulação de pessoas e renda nos espaços urbanos da cidade.

Ainda, a “Barminhada Delas” se destaca por incorporar ações de conscientização sobre a saúde da mulher e por, de forma voluntária, destinar os recursos arrecadados a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher, em consonância com campanhas como o Outubro Rosa.

Diante disso, a iniciativa contribui para a promoção do setor gastronômico, incentivando o consumo em bares e restaurantes locais, especialmente em um período estratégico do ano. Ademais, o evento oferece visibilidade às mulheres envolvidas.

Do ponto de vista social, a proposta estimula a mobilização comunitária e a ocupação saudável de espaços públicos, criando oportunidades de diálogo, cultura, lazer e geração de renda, promovendo o desenvolvimento local e social.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da "Barminhada Delas" no Calendário Oficial do Município, com caráter gastronômico, turístico e local, contribuirá de forma excepcional com o desenvolvimento local e à valorização do protagonismo feminino.

---

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 1º de julho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

**REFERÊNCIAS**

1. **Consulta/0344/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa (SGP Consultoria), que aponta a necessidade de evitar imposições de obrigações ou despesas ao Poder Executivo para garantir a constitucionalidade do projeto.
2. **Constituição Federal, Art.30, I**: base legal para a competência de legislar sobre os assuntos de interesse local.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



3. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096691-47.2020.8.26.0000**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente em parte uma lei municipal que impunha obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.
4. **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RG**, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar criarem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, com repercussão geral.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 77XW-DUDK-EX8W-2Z44



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=77XWDUDKEX8W2Z44>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 77XW-DUDK-EX8W-2Z44**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 77XW-DUDK-EX8W-2Z44